



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 26 de outubro de 2022 - Nº 3046 - Divulgado em 25/10/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	4
<i>Comunicações</i>	4
3. Atos da 1ª Câmara.....	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	6
<i>Extrato de Decisão</i>	6
<i>Errata</i>	6
<i>Comunicações</i>	7
4. Atos da 2ª Câmara.....	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	7
<i>Extrato de Decisão</i>	8
<i>Ata da Sessão</i>	9
<i>Comunicações</i>	16
5. Alertas.....	16
6. Atos da Auditoria.....	17
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	17
7. Atos dos Jurisdicionados.....	17
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	17
<i>Errata</i>	21

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato – Contrato TC 12/22 Processo TC 08296/22

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Banco Bradesco S/A

Objeto: Delegação a terceiros de prestação de serviços em caráter exclusivo, de pagamentos de remuneração e subsídio dos agentes ativos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB e para instalação do posto de atendimento bancário nas dependências do edifício sede.

Valor Global: 1.172.850,00 (Hum milhão, cento setenta dois mil, oitocentos cinqüenta reais)

Data da assinatura: 24/10/2022

Vigência: 24/10/2027

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2375 - 09/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 05520/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Henry Witchael Dantas Moreira (Responsável); Francisca Denise Albuquerque de Oliveira (Responsável); Oswalter Izidio da Silva (Procurador(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); BIOMED DISTRIBUIDORA HOSP. LAB. N. S. CONCEIÇÃO LTDA (Interessado(a)); C MENDES FEITOSA (Interessado(a)); CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME, repres. legal, Sr. José Inácio de Oliveira Filho (Interessado(a)); CRM COMERCIAL LTDA (Interessado(a)); AGN GROUP SUPRIMENTOS EIRELI - EPP (Interessado(a)); DIMEDONT - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA (Interessado(a)); DROGAFONTE LTDA. repres. legal, Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Filho (Interessado(a)); Denyze Gonsalo Furtado (Interessado(a)); Drogafonte (Interessado(a)); EDUARDO JOSÉ GONÇALVES DA NOBREGA - ME (Interessado(a)); Emidio Diniz Batista (Interessado(a)); FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA COSTA - MERCEARIA (Interessado(a)); Andre Araujo Palhano (Interessado(a)); Francisca Maria de Moura Sousa (Interessado(a)); Francisco de Assis Pereira da Costa (Interessado(a)); Helio Alves Rocha (Interessado(a)); Aquiles Augusto Rezende de Araujo (Interessado(a)); Ilza Vieira de Lacerda (Interessado(a)); JAIRO ANTONIO ZANATTA - EPP (Interessado(a)); JOSE INACIO DE OLIVEIRA FILHO - ME (Interessado(a)); Joao Lopes de Amorim Filho (Interessado(a)); Jose Adilson Dias Barbosa (Interessado(a)); Jose Goncalves de Albuquerque (Interessado(a)); Arlindo Francisco de Sousa (Interessado(a)); LA DALLA PORTA JUNIOR (Interessado(a)); LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA (Interessado(a)); Luis Alberto Dalla Porta Júnior (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA CARTAXO ANDRADE & CIA LTDA (Interessado(a)); MEDFARMACY HOSPITALAR LTDA, repes. legal, Sr. Jean da Silva Farias (Interessado(a)); Maria de Fatima Cartaxo Andrade (Interessado(a)); NNMED-DISTRIB., IMPORT. E EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA.-EPP,rep. legal, Sr. Neilton Neves dos Santos (Interessado(a)); NNMED-DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA (Interessado(a)); BH Farma Comércio Ltda (Interessado(a)); POLIANA ALENCAR DA COSTA ME (Interessado(a)); Paulo Fernando Souto Moreira (Interessado(a)); Raimundo Nazion Filho (Interessado(a)); Renilson Nery de Moura (Interessado(a)); Rita de Cacia da Silva Borges de Oliveira (Interessado(a)); SPORTS MAGAZINE LTDA (Interessado(a)); Sandra Rejane da Silva Moura (Interessado(a)); Saulo Mardem Freitas Nazion

(Interessado(a)); TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (Interessado(a)); TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., rep. legal, Sr. Marco Antônio de Amorim (Interessado(a)); Yrley de Oliveira Ferreira (Interessado(a)); Francisco Syllas Machado Costa (Advogado(a) OAB/PB 12051); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 17586); Gabriela Queiroz Neves (Advogado(a) OAB/PE 30730); Gibran Motta (Advogado(a) OAB/PB 11810); Gustavo Oliveira de Sa E Benevides (Advogado(a)); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO (Advogado(a) OAB/PB 13264); Diego Rafael Macedo de Oliveira (Advogado(a) OAB/PB 18670); Heratósthenes Santos de Oliveira (Advogado(a) OAB/PB 11140); Neirrobbison de Souza Pedroza Junior (Advogado(a) OAB/PB 21444); Humberto Matias Ferreira da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 19220); Arthur Martins Marques Navarro (Advogado(a) OAB/PB 19341); Arthur Sarmiento Sales (Advogado(a) OAB/PB 18081); Paulo Jose Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 5957); Paulo Sabino de Santana (Advogado(a)); Pedro Pessoa de Arruda Neto (Advogado(a)); Pedro Queiroz Neves (Advogado(a) OAB/PE 27955); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975); Edward Johnson Goncalves de Abrantes (Advogado(a)); Jackeline Alves Cartaxo (Advogado(a) OAB/PB 12206); Rhalds da Silva Venceslau (Advogado(a) OAB/PB 20064); Cassio Renato Dalmaso Polanczyk (Advogado(a)); Rogerio Falkowski (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Andrei Dornelas Carvalho (Advogado(a) OAB/PB 12332); Fabiola Marques Monteiro (Advogado(a)); Solon Henriques de Sá e Benevides (Advogado(a) OAB/PB 3728); Adriano Cardoso Farias (Advogado(a)); José Carlos Lopes Fernandes (Advogado(a) OAB/PB 5557); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07565/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06968/22](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Citado: Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00164/22

Sessão: 2372 - 05/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05568/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a)); Gemilton Souza da Silva (Ex-Gestor(a)); José Veríssimo de Sá Neto (Contador(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo (Advogado(a) OAB/PB 11181); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-05568/17, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em Emitir Parecer Contrário à aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Bento, exercício de 2016, sob a

responsabilidade do senhor Gemilton Souza da Silva, o qual deverá ser analisado e ratificado ou não pela Câmara Municipal de São Bento. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de outubro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00434/22

Sessão: 2372 - 05/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05568/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a)); Gemilton Souza da Silva (Ex-Gestor(a)); José Veríssimo de Sá Neto (Contador(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo (Advogado(a) OAB/PB 11181); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-05568/17, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. DECLARAR o não atendimento aos preceitos da LRF. 2. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do senhor Gemilton Souza da Silva, na condição de Prefeito Municipal de São Bento, exercício 2016. 3. APLICAR MULTA ao senhor Gemilton Souza da Silva, Prefeito Municipal de São Bento, no valor de R\$ 14.752,64 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), correspondendo a 236,04 (duzentos e trinta e seis inteiros e quatro décimos) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, com supedâneo nos incisos II art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor a ele imputado, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada. 4. IMPUTAR DÉBITO ao senhor Gemilton Souza da Silva, Prefeito Municipal de São Bento, no valor de no valor de R\$ 276.719,38 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e trinta e oito centavos, correspondendo a 4.427,51 (quatro mil, quatrocentos e vinte sete inteiros e cinquenta e um décimos) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, sendo R\$ 131.328,18 por despesas não comprovadas e R\$ 144.719,38 por excesso na aquisição de combustíveis, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor a ele imputado, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada. 5. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil, acerca da irregularidade relativa ao recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao INSS. 6. ENVIAR CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis. 7. RECOMENDAÇÃO à Administração Municipal de São Bento no sentido de: a. Observar de forma estrita a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), atentando para a necessidade de adoção de uma gestão fiscal eficiente, com respeito aos comandos legais naquela previstos, especialmente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário, financeiro e da dívida pública mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas; b. Proceder à correta contabilização das despesas realizadas pela Edilidade; c. Efetuar um melhor planejamento e organização das finanças municipais, priorizando o equilíbrio fiscal. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de outubro de 2022.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00168/22

Sessão: 2372 - 05/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05802/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Kadmo Wanderley Nunes (Advogado(a) OAB/PB 11045); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); Celso Fernandes da Silva Junior (Advogado(a) OAB/PB 11211).

Decisão: O O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 05.802/17, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2016, da Srª Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, ex-Prefeita Constitucional do Município de POMBAL/PB, e decidiu, em



sessão plenária hoje realizada, à maioria, na conformidade do relatório e do voto do Conselheiro formalizador, com a abstenção do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 05 de outubro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00432/22

Sessão: 2372 - 05/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05802/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Kadmo Wanderley Nunes (Advogado(a) OAB/PB 11045); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); Celso Fernandes da Silva Junior (Advogado(a) OAB/PB 11121).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.802/17, referente ao RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela ex-Prefeita do Município de Pombal-PB, Srª Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC n.º 521/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, em 12/01/2022, ACORDAM os Membros integrantes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, à maioria, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Conselheiro formalizador, com a abstenção do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, tendo em vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para os fins de: 1. Modificar o item "1" do Acórdão APL TC 521/2021, Julgando REGULARES, com Ressalvas os atos de gestão e ordenação de despesas realizadas pela ex-Gestora do Município de Pombal-PB, Srª Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, no exercício financeiro de 2016; 2. Excluir o item 3 do Acórdão APL TC n.º 521/2021, relativo ao Débito imputado à Srª Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, relativas ao exercício de 2016, ante as razões exaustivamente debatidas nesta sessão, bem como o item 6 do ato decisório guerreado; 3. Manter os demais termos do Acórdão APL TC 521/2021 recorrido, inclusive a multa aplicada, conforme o item 4 da decisão. Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC - Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 05 de outubro de 2022.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00157/22

Sessão: 2371 - 28/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06576/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Jose Nivaldo de Araújo (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC n.º 06576/21; e PROVISÓRIO CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, aprovado por unanimidade de votos, o julgamento das contas de gestão do prefeito Sr. José Nivaldo de Araújo, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), comunicação à RFB; aplicação de multa e recomendações; Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, decidem: EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO do Sr. JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO, prefeito do Município de Umbuzeiro, relativa ao exercício de 2020, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB. Publique-se TC - Plenário Min. João Agripino, em 28 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00407/22

Sessão: 2371 - 28/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06576/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Jose Nivaldo de Araújo (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06576/21, que trata da prestação de contas anuais do Município de Umbuzeiro, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do prefeito, Sr. José Nivaldo de Araújo, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em: I) JULGAR REGULARES com ressalvas as contas de gestão do mencionado gestor, na qualidade de ordenador de despesas, em razão das irregularidades apontadas pela Auditoria; II) APLICAR MULTA pessoal ao gestor, Sr. José Nivaldo de Araújo, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 32 URF/PB, com fulcro no art. 56, II e III, da LOTCE/PB; III. ASSINAR o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; PROVISÓRIO IV. RECOMENDAR ao Município de Umbuzeiro, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise; e V. DETERMINAR comunicação à Receita Federal, para ciência dos fatos relacionados ao recolhimento previdenciário e providências que entender cabíveis. Publique-se TC - Plenário Min. João Agripino, em 28 de setembro de 2022.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00172/22

Sessão: 2373 - 19/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06802/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: José de Deus Anibal Leonardo (Responsável); Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (Advogado(a) OAB/PB 11106).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVÉDOS/PB, SR. JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, CPF n.º 504.537.934-87, relativa ao exercício financeiro de 2020, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 19 de outubro de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00442/22

Sessão: 2373 - 19/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06802/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: José de Deus Anibal Leonardo (Responsável); Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (Advogado(a) OAB/PB 11106).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA



COMUNA DE OLIVEDOS/PB, SR. JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, CPF n.º 504.537.934-87, relativas ao exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo de Olivedos/PB, Sr. José de Deus Aníbal Leonardo, CPF n.º 504.537.934-87, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 32,00 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 32,00 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de Olivedos/PB, Sr. José de Deus Aníbal Leonardo, CPF n.º 504.537.934-87, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. 6) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Alcaide de Olivedos/PB, Sr. José de Deus Aníbal Leonardo, CPF n.º 504.537.934-87, suspenda as concessões das vantagens pecuniárias não previstas em lei aos profissionais temporários e as outorgas dos adicionais por desempenhos de atividades especiais ou excedentes aos servidores comissionados, sob pena de imputações de valores pagos. 7) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC n.º 00360/22, que trata do acompanhamento da gestão do Município de Olivedos/PB, exercício financeiro de 2022, objetivando verificar o cumprimento do item "6" supra. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 19 de outubro de 2022

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00171/22

Sessão: 2373 - 19/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07346/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Condado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Marcelo Bezerra Dantas de Sa (Gestor(a)); Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Ex-Gestor(a)); Veronica Dias Vieira (Contador(a)); João Mendes de Melo (Advogado(a) OAB/PB 8530).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07346/21, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Condado este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2020, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais

do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e comunique-se. TCE - Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 19 de outubro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00440/22

Sessão: 2373 - 19/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07346/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Condado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Marcelo Bezerra Dantas de Sa (Gestor(a)); Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Ex-Gestor(a)); Veronica Dias Vieira (Contador(a)); João Mendes de Melo (Advogado(a) OAB/PB 8530).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07346/21, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Condado, relativa ao exercício de 2020, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em vista do déficit orçamentário; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão do déficit orçamentário; III) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE - Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 19 de outubro de 2022.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00047/22

Processo: [00380/12](#)

Jurisdição: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011

Interessados: Rodrigo Augusto de Carvalho Costa (Ex-Gestor(a)); Américo José Estrela Uchôa (Ex-Gestor(a)); Francisco de Assis Silva (Ex-Gestor(a)); Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno (Ex-Gestor(a)); Jimena Lacerda Cavalcanti Ribeiro (Interessado(a)); Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a) OAB/PB 12007); Márcio Henrique Carvalho Garcia (Advogado(a) OAB/PB 10200); Giordana Coutinho Meira de Brito (Advogado(a) OAB/PB 10975).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 00.380/12, que no presente momento trata de pedido de parcelamento solicitado pelo Sr. Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno (ex-Superintendente do DETRAN/PB), da multa no valor de R\$ 2.805,10 (51,06 UFR-PB), que lhe fora aplicada por meio do Acórdão APL TC n.º 00190/21, quando do exame da Inspeção de Contas Anual e, CONSIDERANDO a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta; DECIDE o Relator destes autos, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, DEFERIR o pedido de parcelamento formalizado pelo Sr. Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno, ex-Superintendente do DETRAN/PB, devendo o valor da multa de R\$ 2.805,10 (51,06 UFR-PB) ser quitada em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, em valores equivalentes a 10,21 UFR-PB, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação da presente decisão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB - Gabinete do Relator João Pessoa, 24 de outubro de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04756/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aparecida



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Julio Cesar Queiroga de Araujo (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04756/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Valdemir Teixeira de Oliveira (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jericó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Intimados: Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a)); Neirrobbison de Souza Pedroza Junior (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16703/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Evandro Maia Pimenta (Gestor(a)); Francisco Marconi Linhares (Interessado(a)); Kissia Kaiane Alves Cunha (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a) OAB/PB 21325); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632); Rafaela Lima Moura de Araujo (Advogado(a) OAB/PB 26373).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17005/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); NEIDE DE SOUZA MARANHÃO LIMA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10172/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Evilázio de Araújo Souto (Gestor(a)); Edilamar de Araujo Souto Almeida (Assessor Técnico); Posto Diesel Sao Jose, na Pessoa da Srª. Ana Lucia Angelo Jeronimo Guedes (Interessado(a)); Posto Diesel São José Ltda (Interessado(a)); Jose Fernandes Mariz (Advogado(a) OAB/PB 6851); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06413/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12715/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Severino Alves Barbosa Filho (Gestor(a)); José Jurandir Farias Júnior (Assessor Técnico); Jose Robson Fausto (Assessor Técnico); Luciano Paiva Gomes (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Andre Martins Pereira Neto (Advogado(a) OAB/PB 16180).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05958/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Intimados: Antônio Severino Filho (Ex-Gestor(a)); Jaidete de Sousa Rodrigues Custodio (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06687/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jericó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Intimados: Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a)); Neirrobbison de Souza Pedroza Junior (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06689/18](#)



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Jailson Freitas Nunes (Gestor(a)); Bernardes Santos Paiva Dantas (Interessado(a)); Cicero Josealdo Alves de Lira (Interessado(a)); Ivanilson Luiz Feitosa (Interessado(a)); Aucelia da Silva Feitosa (Interessado(a)); Jose Ailton Fagundes de Lima (Interessado(a)); Luis Silva Filho (Interessado(a)); Luiz Ricardo Pereira da Silva (Interessado(a)); Leonardo Ventura de Figueiredo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14735/21](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Bruno de Macedo Dantas (Assessor Técnico); Fernanda da Costa Camara Souto Casado (Advogado(a) OAB/PB 15461).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03507/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Conceição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Fidelis Rodrigues de Luna (Gestor(a)); Thiago Paiva Freitas Vieira (Contador(a)); José Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 3911).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13861/21](#)

Jurisdição: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citado: Railson Pereira Silveira (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04546/22](#)

Jurisdição: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Guilherme Candido Batista (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04557/22](#)

Jurisdição: Fundação Cultural de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02247/22

Sessão: 2931 - 06/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06690/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Jericó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a)); Neirrobbison de Souza Pedroza Junior (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06691-18, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: - CONHECER a presente denúncia, declarando-a parcialmente procedente; - APLICAR MULTA ao mencionado ex-gestor, Sr. Kadson Valberto Lopes Monteiro, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondendo a 48 (quarenta e oito inteiros) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR PB, com fulcro nos incisos II do artigo 56, da LOTCE/PB, em face da transgressão de normas legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada; - IMPUTAR DÉBITO ao referido ex-gestor, Sr. Kadson Valberto Lopes Monteiro, no montante de R\$ 64.029,33 (sessenta e quatro mil, vinte e nove reais e trinta e três centavos), correspondendo a 1.024,47 (mil e vinte e quatro inteiros e quarenta e sete décimos) em decorrência de desvio de recursos públicos em razão de saldos financeiros não comprovados, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada; - COMUNICAR ao Ministério Público Estadual, para a tomada das providências que entender cabíveis; - COMUNICAR ao denunciante o resultado do julgamento; - RECOMENDAR à atual Mesa de Diretiva do Legislativo de Jericó que se não incorra na falha ora apenada.

Ato: Acórdão AC1-TC 02248/22

Sessão: 2931 - 06/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20436/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Hermes Mangueira Diniz Filho (Gestor(a)); ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.436/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR A PROCEDÊNCIA da denúncia oferecida a esta Corte de Contas; 2. JULGAR IRREGULARES a Tomada de Preços nº. 004/2021, bem como de seu contrato nº 121/2021/PMD; 3. APLICAR MULTA, nos termos do art. 56, II da LO/TCE-PB, ao Prefeito, o Sr. Hermes Mangueira Diniz Filho, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondendo a 48 (quarenta e oito inteiros) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntários, sob pena de cobrança executiva, na hipótese de omissão, desde já autorizada; 4. COMUNICAR o resultado do julgamento ao denunciante; 5. RECOMENDAR à atual Administração municipal com vistas à envidar esforços no sentido de evitar a recalcitrância das falhas apontadas.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 25/10/2022:

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02142/12](#)

Jurisdição: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011



Intimados: Nilton Pereira de Andrade (Gestor(a)); Laura Maria Farias Barbosa (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17559/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04511/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04511/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Gustavo de Oliveira Delfino (Advogado(a) OAB/PB 13492).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12817/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2017

Citados: Vital da Costa Araújo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13352/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Priscila Alves de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04683/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05946/18](#) (Doc. [81585/21](#))

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2017

Intimados: Charles Cristiano Inácio Da Silva (Ex-Gestor(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04106/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Prata

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Veronica Maria Nunes Barros (Gestor(a)); Anastacio Wagner Sousa Barros (Interessado(a)); Elinete da Silva Sousa Angelo (Interessado(a)); Jose Erinaldo de Sousa (Interessado(a)); Jose de Assis Maciel (Interessado(a)); José Ermirio Freitas de Almeida (Interessado(a)); Mario Jose Albino Queiros (Interessado(a)); Pedro Estevo Netto (Interessado(a)); Adeilza Procopio da Silva (Interessado(a)); Emerson Vasconcelos Silva Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 27787).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06469/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13153/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citado: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [19244/21](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé



Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: Danielle Torriao Furtado (Advogado(a) OAB/PB 14544).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [19248/21](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: Danielle Torriao Furtado (Advogado(a) OAB/PB 14544).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [19250/21](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: Danielle Torriao Furtado (Advogado(a) OAB/PB 14544).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [19251/21](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: Danielle Torriao Furtado (Advogado(a) OAB/PB 14544).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04090/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04506/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Joseilton Silva Souza (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05180/22](#)
Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2011
Citado: Ana Gabriela Oliveira Galvão de Vasconcelos (Advogado(a) OAB/PB 19740).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07751/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Citado: Mateus de Barros Correia (Advogado(a) OAB/PE 44176).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08037/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021
Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08186/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021

Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08446/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08479/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Citado: Mateus de Barros Correia (Advogado(a) OAB/PE 44176).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08721/22](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Citado: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02382/22
Sessão: 3096 - 18/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21922/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2019
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Rafael Medeiros Marcolino da Silva (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, RAFAEL MEDEIROS MARCOLINO DA SILVA, matrícula Nº 529.019-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02384/22
Sessão: 3096 - 18/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08194/20](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose Tarciso de Farias (Interessado(a)); Elione Cardoso de Farias (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a ELIONE CARDOSO DE FARIAS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02381/22
Sessão: 3096 - 18/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12338/20](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA PARAGUASSU DANTAS DE MELO BELINO (Interessado(a)); HUMBERTO BELINO DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a HUMBERTO BELINO DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02380/22

Sessão: 3096 - 18/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09235/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Francisco Pereira Barbosa (Interessado(a)); Simone Angelo Pereira (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a SIMONE ÂNGELO PEREIRA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02385/22

Sessão: 3096 - 18/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11434/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); HARLAN CARDOSO DE FARIAS (Interessado(a)); MARIA CRISTINA ALVERGA LEAL DE FARIAS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA CRISTINA ALVERGA LEAL DE FARIAS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ata da Sessão

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3095ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2022. Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 0178/2022, publicada no DOE/TCEPB, edição 3009 do dia 01 de setembro de 2022). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos. Processos adiados ou retirados de pauta. PROCESSO TC 08788/21 (item 4) – adiado para a sessão do dia dezoito de outubro, por solicitação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, uma vez que a data do dia onze de outubro foi

cedida ao Tribunal Pleno, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSO TC 05230/13 (item 7) – retirado de pauta para as providências a cargo do relator, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04688/15 (item 109) – adiado para a sessão do dia dezoito de outubro, por solicitação do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSO TC 05894/19 (item 18) - retirado de pauta para as providências a cargo do relator, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente procedeu inversão na ordem da pauta anunciado na Classe “C” - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05483/17 (item 2) – Prestação de contas anual da Empresa Municipal de Urbanização da Borborema - URBEMA, exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Senhor José Marques Filho. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao assessor técnico Pedro Freire de Souza Filho (CRA/PB 3521) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o inteiro teor do parecer ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Senhor José Marques Filho, na condição de gestor da Empresa Pública de Urbanização da Borborema - URBEMA, referente ao exercício de 2016; 2. APLICAR MULTA ao gestor responsável, Senhor José Marques Filho, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), equivalente a 16,00 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do EstadoPB, em favor do Fundo de fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução; e 3. RECOMENDAR, para além do necessário atendimento das normas pertinentes aplicáveis (jurídicas e contábeis), no sentido da elaboração de plano, em articulação com o Chefe do Poder Executivo Municipal, para uma melhor condução dos recursos públicos empregados na URBEMA, tendo em vista o não cumprimento das suas finalidades precípuas dispostas em lei, sendo esse fato evidenciado nas contas da entidade do exercício anterior (2015). Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04271/22 (item 17) – Prestação de Contas Anuais do Senhor Felício Kelmo Almeida Queiroz, na qualidade de Gestor do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê - CDS, referente ao exercício financeiro de 2021. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado José Mavíael Elder Fernandes de Sousa (OAB/PB 14.422) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou todos os termos do parecer já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; II) APLICAR MULTA de R\$1.000,00 (mil reais), valor correspondente a 16 UFR-PB2 (dezesseis inteiros de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ (CPF 076.028.424-56), com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE 18/93, em razão do não envio de processo de inexigibilidade e de contratos, descumprindo normativo deste Tribunal. ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à atual gestão para: (a) estabelecer com maior critério a fixação da receita e a previsão das despesas; (b) observar a Lei da Transparência na alimentação do sítio eletrônico da entidade; e (3) enviar tempestivamente a esta Corte os processos licitatórios, inclusive de inexigibilidade e contratos decorrentes; e IV) INFORMAR à autoridade responsável que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13187/21 (item 35) – denúncia apresentada pelo Senhor Marcos Flávio Leite, vereador do município de Livramento, em face ao suposto descumprimento, por parte do Prefeito, da Lei Municipal nº 17/2010, que disciplina o Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Municipal. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado José Mavíael Elder Fernandes de Sousa (OAB/PB 14.422) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou todos os termos do parecer já encartado aos autos. Colhidos os votos, os

membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: (a) CONHECER a denúncia; (b) JULGÁ-LA procedente; (c) RECOMENDAR ao Prefeito no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Constituição Federal, bem como as Leis Municipais; (d) DETERMINAR o envio desta decisão à Auditoria para, quando da análise da prestação de contas de 2021, verificar se a Lei 17/2010 foi implementada para todos os professores do Município; e (e) DAR CIÊNCIA da decisão ao denunciante. Retomando à ordem da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe “B” - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04066/22 (item 1) – Prestação de Contas Anual advinda da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Gestora, Senhora LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 07581/21 (item 3) – Prestação de Contas Anual do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal, sob a responsabilidade da Senhora ELIZIANA FRANCISCO DE SOUSA, exercício de 2020. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o inteiro teor do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: a) JULGAR IRREGULAR a presente Prestação de Contas Anual, de responsabilidade da Senhora Eliziana Francisco de Sousa, gestora do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal, durante o exercício de 2020; b) APLICAR MULTA PESSOAL à mencionada ex-Gestora responsável, com fulcro no art. 56, II, III, V e VI, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 32 UFR/PB, assinalando o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução; e c) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 13553/18 (item 5) – Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Senhor Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Prefeito e a Senhora Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, Ex-Secretária de Saúde do Município de Sousa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR PROCEDENTE a presente Representação, em virtude da confirmação da acumulação indevida dos cargos; 2. TRASLADAR cópia desta decisão para o processo de Prestação Contas Anual da Prefeitura Municipal de Sousa, exercício de 2020 (Proc. TC nº 07556/2021), com vistas a verificar a legalidade da acumulação dos vínculos públicos dos seguintes servidores: José Marques da Silva, Maria dos Remédios Lopes Cezarino, Maria do Socorro Sarmento da Nóbrega e Maria de Lourdes Ferreira; 3. RECOMENDAR à atual gestão com o intuito de fiscalizar eventuais acumulações indevidas, em desconformidade com a Constituição Federal, consultando periodicamente, o “Painel de Acumulação de Vínculos Públicos”, disponibilizado por meio do link: <http://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacaodevinculos>; e 4. ARQUIVAR os presentes autos. Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06406/05 (item 6) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, então Prefeito do Município de Campina Grande, contra a decisão prolatada por meio do Acórdão AC2-TC 02516/18, lavrado em sede de julgamento da Inexigibilidade Nº 23/2005, bem como do Contrato Nº 397/2005, dela decorrente. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pela manutenção da decisão combatida (AC2-TC 02516/18) em toda sua

extensão. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se na íntegra, os termos da decisão recorrida (Acórdão AC2-TC 02516/18). PROCESSO TC 01717/16 (item 8) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Fabiano Pedro da Silva, então Prefeito do Município de Lagoa de Dentro, contra a decisão prolatada por meio do Acórdão AC2-TC 0578/2017, lavrado em sede de julgamento da Inexigibilidade Nº 009/2016. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se na íntegra, os termos da decisão recorrida. Processos agendados para esta sessão. Classe “A” - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03995/22 (item 9) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Fagundes, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR IRREGULAR a prestação de contas ora examinada, em vista de despesas, cujos serviços decorrentes não foram devidamente comprovados; III) IMPUTAR o débito de R\$10.000,00 (dez mil reais), valor correspondente a 160 UFR-PB4 (cento e sessenta inteiros de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba) ao Senhor JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO (CPF 770.632.797-34), em vista de despesas, cujos serviços decorrentes não foram devidamente comprovados, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento do débito à conta do erário do Município de Fagundes, sob pena de cobrança executiva; IV) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 32 UFR-PB (trinta e dois inteiros de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO (CPF 770.632.797-34), com fulcro no art. 56, incisos II, III e IV, da LOTCE 18/93, em razão de descumprimento da lei de licitações, de despesa irregularmente ordenada e descumprimento de normativo deste Tribunal, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05874/21 (item 10) – Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Senhor FRANCISCO MARCONI LINHARES. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas anuais do Presidente da Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz, Senhor Francisco Marconi Linhares, relativas ao exercício de 2020; e 2. RECOMENDAR à gestão da Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz, no sentido de conferir estrita observância ao necessário planejamento orçamentário e financeiro quando do estabelecimento do valor dos subsídios dos Vereadores, para evitar a fixação de valores superestimados e inadequadas variações, bem como aos princípios administrativos da motivação dos atos e da transparência. PROCESSO TC 04513/22 (item 11) – Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Caldas Brandão, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Senhor SAULO ROLIM SOARES FILHO. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULARES as contas de gestão, sob a responsabilidade do Senhor Saulo Rolim Soares Filho, referente ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio

Silva Santos. PROCESSO TC 03833/22 (item 12) – Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Senhor FRANCISCO RUFINO DE ANDRADE.. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve as conclusões já encartadas aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Classe “B” - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06927/21 (item 13) – Prestação de Contas Anual advinda da Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa - SEJER, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor EMANUEL BEZERRA DOS SANTOS. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 04238/22 (item 14) – Prestação de Contas Anual advinda da Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Gestora, Senhora GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame; II) RECOMENDAR que seja aprimorado o planejamento das licitações e observados os prazos de contratação de pessoal por excepcional interesse público; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07018/21 (item 15) – Prestação de contas anual da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande (SECTI), relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade dos Senhores LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO (período de 01/01/2020 a 02/06/2020), ROMERO RODRIGUES VEIGA (03/06 a 31/10/2020) e da Senhora ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO (01/11/2020 a 31/12/2020). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULARES as contas prestadas pelo Senhor Lucas Ribeiro Novais de Araújo (01/01/2020 a 02/06/2020), pelo ex-prefeito Romero Rodrigues Veiga (03/06/2020 a 31/10/2020) e pela Senhora Alana Fernanda Dias Carvalho (01/11/2020 a 31/12/2020); 2. RECOMENDAR à atual gestora da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande, Senhora Laryssa Mayara Alves de Almeida, no sentido de: a) Se articular junto à Chefia do Executivo Municipal para que sejam adotadas as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade quanto ao quadro de pessoal da Secretaria, devendo realizar contratações temporárias apenas quando efetivamente necessárias, e exclusivamente nos moldes previstos na Constituição Federal e nos normativos legais pertinentes; e b) Observância ao disposto na Resolução Normativa RN TC nº 03/2010 quanto ao envio das informações acerca dos procedimentos licitatórios, bem como das justificativas relacionadas à não execução de programas finalísticos na documentação que deve compor a prestação de contas enviada a esta Corte de Contas; e 3. RECOMENDAR AO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO para que sejam observadas as normas emanadas por esta Corte de Contas relativas ao envio de informações via SAGRES Captura e TRAMITA sempre que houver mudança nos Ordenadores de Despesas dos órgãos e entidades da administração municipal. Classe “C” - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06472/20 (item 16) – Prestação de Contas Anuais do Senhor JUAREZ ALVES AUGUSTO, na qualidade de

Gestor do Instituto Cândida Vargas, referente ao exercício financeiro de 2019. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO para que as falhas verificadas não se repitam futuramente; e III) INFORMAR à autoridade responsável que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04199/22 (item 19) – Prestação de Contas Anual da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Mamanguape, sob a responsabilidade da Senhora MARIA DE FÁTIMA LAURINO, referente ao exercício financeiro de 2021. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; e 2) RECOMENDAR à atual administração da referida empresa no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas emanadas por essas Corte de Contas. Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06515/22 (item 20) – Pregão Eletrônico 0.10.27/2022 e do Contrato 34001/2022, materializados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade da Prefeita, Senhora ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA, visando a contratação de empresa especializada para exploração dos espaços públicos disponibilizados pelo Município para realização do evento “São João de Monteiro 2022”, através de captação de recursos por meio de comercialização de cotas de patrocínio e apoio financeiro, e com montagem e desmontagem da estrutura do evento, garantindo o acesso gratuito à população em geral nos espaços comuns. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, à Prefeita de Monteiro, Senhora ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA, e à Pregoeira Oficial, Senhora ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO, para encaminharem a documentação e justificativas vindicadas pela Unidade Técnica deste Tribunal de Contas, sobre: I) a forma de obter o valor da cota de patrocínio (R\$1.200.000,00); II) o uso de 74,47% os recursos orçamentários autorizados para a referida ação em um único evento; III) o parecer jurídico correspondente ao controle preventivo de legalidade; IV) a ata da sessão do pregão; V) os pareceres técnicos ou jurídicos (análise posterior do procedimento), consoante exigência da Lei 8.666/93, no seu artigo 38, VI; VI) o procedimento no caso de excesso de receita para além da prevista, considerando que se trata de recurso captado pela exploração de espaço público. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 14740/19 (item 21) – Análise da legalidade de adesão, pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, à Ata de Registro de Preços (ARP) elaborada sob a responsabilidade da Secretaria para o Desenvolvimento Humano do Município de Cajazeiras (Ata nº 80003/2019). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a adesão pela Prefeitura de Cajazeiras, à Ata de Registro de Preços (ARP) elaborada sob a responsabilidade da Secretaria para o Desenvolvimento Humano do Município de Cajazeiras (Ata nº 80003/2019), bem como o contrato dela decorrente; e 2. RECOMENDAR à atual gestão municipal Cajazeiras/PB para que não ocorra novas adesões sem ato normativo autorizativo. PROCESSO TC 06638/20 (item 22) – Análise da legalidade de adesão, pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, a Ata de Registro de Preços elaborada pela Secretaria de Educação do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a adesão à Ata de Registro de Preço e o contrato dela decorrente; e 2.

RECOMENDAR à atual gestão municipal Cajazeiras/PB para que não ocorra novas adesões sem ato normativo autorizativo. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08847/22 (item 23) – Análise do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato PJU nº 070/22, oriundo da Tomada de Preços nº 035/2021, visando a Manutenção e Implantação do Sistema de Irrigação do Parque Bodocongó, em Campina Grande, que tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 30 dias para vigência contratual. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do termo aditivo, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento da matéria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 16406/21 (item 24) – Licitação, na modalidade Concorrência (nº 021/2021), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER, objetivando a execução das obras de Restauração da Rodovia PB-054, Trecho: Entroncamento BR-230/Itabaiana, no valor estimado de R\$ 7.689.276,23, como também do Contrato PJ-029/2021, dela decorrente. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1. JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade Concorrência nº 021/2021, objetivando a execução das obras de Restauração da Rodovia PB-054, Trecho: Entroncamento BR-230/Itabaiana, bem como o Contrato PJ 029/2021, dela decorrente; 2. ENCAMINHAR os presentes autos à Auditoria para verificar a execução contratual; e 3. RECOMENDAR à gestão do Departamento de Estradas de Rodagem no sentido de zelar pela observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos e nas Leis da Transparência e do Acesso à Informação, bem como aos princípios norteadores da licitação e da Administração Pública, notadamente os da legalidade, publicidade, moralidade, transparência e da boa gestão pública. PROCESSO TC 16534/21 (item 25) – Licitação na modalidade Concorrência (nº 004/2021), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da PB-160, trecho: Cabaceiras/Boa Vista, e ao Contrato PJ 014/2022. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1. JULGAR REGULARES a licitação na modalidade Concorrência nº 004/2021, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da PB-160, trecho: Cabaceiras/Boa Vista, bem como o Contrato PJ 014/2022, dela decorrente; 2. ENCAMINHAR os presentes autos à Auditoria para verificar a execução contratual; e 3. RECOMENDAR à gestão do Departamento de Estradas de Rodagem, para não mais incidir nas falhas constatadas na instrução da matéria. PROCESSO TC 03778/22 (item 26) – Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, objetivando a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) e de aditivo Arla, a fim de atender as necessidades da frota veicular a serviço das secretarias municipais e do Gabinete do Prefeito com transporte e manutenção das atividades do Município até o dia 31 de dezembro de 2022, bem como atinente aos Contratos e Termos Aditivos dela decursivos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou, em parecer oral, integralmente com às conclusões do Órgão Técnico, pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1. JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2021, os Contratos Administrativos nº 001/2022, nº 002/2022 e nº 003/2022, bem como os 1º e 2º Termos Aditivos aos ajustes nºs 001 e 002/2022; 2. RECOMENDAR à gestão do Município de Santa Luzia a realização de novas revisões nos preços dos combustíveis; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 07896/22 (item 27) – Exame dos Contratos Complementares nºs 184, 185 e 186/2022, firmados entre o Município de São Mamede e as empresas Cirúrgica Brasil Distribuidora de Medicamentos Ltda. (Contrato Complementar nº 184/2022), Cirúrgica Montebello Ltda. (Contrato Complementar nº 185/2022) e Hospital Medical Comércio de Material Médico e Medicamentos Hospitalares Ltda. (Contrato Complementar nº 186/2022). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante

do Ministério Público de Contas opinou, em parecer oral, pelo arquivamento da matéria, uma vez que os acessórios devem seguir o mesmo destino do principal e, também, em atenção ao disposto na RN TC nº 10/2021. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito. Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03455/22 (item 28) – Inspeção especial de contas formalizada a partir de relato apresentado a esta Corte de Contas, questionando a prestação dos serviços por parte do escritório de advocacia LEONARDO VARANDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA à Empresa Municipal de Urbanização da Borborema, em Campina Grande. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) Preliminarmente, CONHECER da matéria como inspeção especial e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE o fato apurado; II) JULGAR REGULARES as despesas processadas em favor do escritório de advocacia LEONARDO VARANDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL, nos termos verificados pela Auditoria; III) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 10110/19 (item 29) – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Taperoá, acerca de contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: a) JULGAR IRREGULAR a contratação injustificada de pessoas e de candidato aprovado em primeiro lugar no cargo de professor de matemática, como contratados por excepcional interesse público, em dissonância ao disposto no artigo 37, incisos II e IX da Constituição Federal de 1988; b) APLICAR MULTA ao gestor, Senhor Jurandi Gouveia Farias, com fulcro no art. 56 da LOTCEPB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondendo a 32 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução; e c) ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que à atual gestão municipal proceda à regularização da gestão de pessoal no Município, adequando-a aos termos constitucionais, notadamente promovendo as nomeações dos aprovados em concurso público. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01732/21 (item 30) – Inspeção especial de contas, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada sobre suposto pagamento de R\$ 178.150,00, efetuado à empresa Alexandre Laurentino da Silva, por meio das notas de empenho nº 13, 27 e 120, lançadas em 2019, acima do valor ajustado no Contrato nº 39/2018, que foi de R\$ 87.500,00, expirado em 31/12/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 38/2017, deflagrado para locação de som, palco, tablado, geradores, disciplinadores e arquivancada atendendo às demandas da Secretaria de Cultura do Município de Santa Rita. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do seu impedimento. Ato contínuo, o Presidente em exercício convocou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os pagamentos direcionados à empresa Alexandre Laurentino da Silva (CNPJ: 11.500.957/0001-13), por meio das notas de empenho nº 13, 27 e 120, lançadas em 2019, que, depreende-se, têm por base o Contrato nº 114/2018; II. RECOMENDAR À ADMINISTRAÇÃO que, em situações futuras, observe os normativos reguladores da matéria, no tocante à classificação das despesas; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Devolvida a Presidência ao Titular, Sua Excelência passou a palavra ao Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04687/22 (item 31) – Inspeção especial realizada para apurar fatos encaminhados e protocolados neste Tribunal, por meio do Doc. TC nº 01814/22 e 01830/22 (fls. 2/19), noticiando supostas irregularidades relacionadas a pagamentos feitos pela Prefeitura de Gurjão, no exercício de 2021. Concluso o relatório,



comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: A. JULGAR IRREGULARES os pagamentos de gratificação feitos à servidora Izabel Cristina Ramos de Souza, Matrícula nº 00155-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no Município de Gurjão no exercício de 2021, uma vez que foram realizados sem autorização legal, sem repetição de indébito da sua parte, em virtude da natureza alimentícia; B. RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos princípios da legalidade e impessoalidade nos atos de sua competência, com a adoção de providências administrativas necessárias à regularização da situação funcional da servidora Izabel Cristina Ramos de Souza, bem como dos pagamentos de adicionais sem autorização legal, sob pena, aí sim, de imputação de débito; e C. DETERMINAR o traslado desta decisão para os autos do processo de Acompanhamento da Gestão de 2022 (Processo TC nº 00312/22), para verificação da regularidade da situação funcional da servidora efetiva Izabel Cristina Ramos de Souza, notadamente em relação ao pagamento pela Prefeitura de gratificação sem autorização legal.. Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 01483/17 (item 32) – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, formulada a partir de relato apresentado a este Tribunal de Contas, versando sobre irregularidade na acumulação irregular de cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais na Autarquia Municipal de João Pessoa – EMLUR e de Diretor Escolar da EEEF São Rafael na rede Estadual de Ensino da Paraíba, pelo Senhor MAXIMIANO DE FARIAS E ANDRADE. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER da matéria como Inspeção Especial e JULGAR PROCEDENTE o fato inspecionado sobre acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas; II) COMUNICAR a decisão aos interessados; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na ocasião, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu prioridade ao Presidente para relatar os últimos processos a seu cargo (itens 55 a 75), em razão de precisar se ausentar da sessão para compromisso médico. O Presidente deferiu o pedido e anunciou na Classe “G” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 11333/20 (item 55) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) CARLOS EDUARDO DA COSTA, Inspetor de Segurança, matrícula nº 082.557-3, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. PROCESSO TC 12669/20 (item 56) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) VANDILMA DE SOUZA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA, Major, matrícula nº 505.114-2, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 17329/20 (item 57) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém do Brejo do Cruz (Registrando a presença da advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves(OAB/PB 19.279) - Aposentadoria do(a) servidor(a) ZÉLIA TEIXEIRA DE LIRA PALITOT, Professora, matrícula nº 9701, lotada na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 21548/20 (item 58) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA AULEDJANE DE PAIVA RODRIGUES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) DAMIÃO RODRIGUES FELIX, 3º Sargento, matrícula nº 521.125-5, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba . PROCESSO TC 12491/21 (item 59) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) MARINEIDE DE LIMA HOLANDA LINHARES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) JURANDIR HOLANDA LINHARES, Sargento, matrícula nº 513.160-0, com lotação no Corpo de Bombeiros. PROCESSO TC 12613/21 (item 60) – Conde Previdência - CONDEPREV - Aposentadoria do(a) servidor(a) TEREZA NEUMA QUIRINO DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 00331, lotada na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 13114/21 (item 61) – Autarquia Municipal Mari PREV - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSEFA LOURDES BEZERRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1108-8, lotada na Secretaria de Saúde do Município. PROCESSO TC 16750/21 (item 62) – Conde Previdência – CONDEPREV - Aposentadoria do(a) servidor(a) VERONICA MOUSINHO MARINHO, Professora – A3 – T30, matrícula nº 01666, lotada na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 18407/21 (item 63) – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo (Registrando a presença da advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279)- Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Professora A,ESP. VI 150H/A, matrícula nº 2194-1, lotada na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC

19240/21 (item 64) – Fundo de Previdência de Sapé - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS, Auxiliar de serviços Gerais, matrícula nº 1600, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. PROCESSO TC 20725/21 (item 65) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) ELIZABETE DE AQUINO ALVES, Técnico Judiciário, matrícula nº 470.920-9, lotada no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 21075/21 (item 66) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) CLAUDENICE URTIGA DOS SANTOS, Agente Administrativo, matrícula nº 24.080-0 classificação funcional 03.02.14.01.01, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. PROCESSO TC 03373/22 (item 67) – Autarquia Municipal Mari PREV - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉ GONÇALVES, Vigia, matrícula nº 087, lotado na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 04568/22 (item 68) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSEFA SILVERIO DA SILVA, Atendente, matrícula nº 149.265-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 04724/22 (item 69) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria do(a) servidor(a) CLAUDENICE URTIGA DOS SANTOS, Agente Administrativo, matrícula nº 24.080-0 classificação funcional 03.02.14.01.01, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. PROCESSO TC 21075/21 (item 69) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA TEREZA VIANA DA CUNHA, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 066004, lotada na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 04734/22 (item 70) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA CRISTINA DA SILVA, Professora P1 (Zona Urbana), matrícula nº 051624, lotada na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 05144/22 (item 71) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria do(a) servidor(a) EDIVANETE DE LUNA, Professora, matrícula nº 036503, lotada na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 05146/22 (item 72) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA RÉGIS, Professora, matrícula nº 010609, lotada na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 05147/22 (item 73) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria do(a) servidor(a) SEVERINA FRANCELINO GONÇALVES DA SILVA, Professora PIR4 (Zona Rural), matrícula nº 077005, lotada na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 06543/22 (item 74) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) IRENILDA DOS SANTOS BARBOSA, em decorrência do falecimento do ex-servidor(a), DAMIÃO BARBOSA, Vigia, matrícula nº 23.827-9, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município. PROCESSO TC 06714/22 (item 75) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) MIRTES RODRIGUES GOMES DOS SANTOS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 150.515-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade, concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana agradeceu a compreensão de todos os membros e retirou-se da sessão. Ato contínuo, o Presidente convidou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum regimental. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 20277/21 (item 33) – Representação sob o nº Processo TC 20277/21, formalizado a partir do Processo TC 14415/16, que, por sua vez, teve origem em expediente do Banco Central do Brasil, em face da Câmara Municipal de Massaranduba, dentre outros órgãos (Câmara Municipal de Aroeiras e Prefeituras Municipais de Caaporã, Condado, Massaranduba, Matinhas, Riachão do Bacamarte, Ingá e Pitimbu), noticiando possíveis irregularidades na retenção e não repasse de parcelas integrais de empréstimos consignados realizados pelos servidores municipais junto ao Banco Gerador, nos exercícios financeiros de 2012 a 2016. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, em razão da matéria já ter considerada no julgamento das contas dos exercícios de 2012, 2013 e 2014. PROCESSO TC 04975/20 (item 34) – Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Servidores Municipais do Curimatá e Seridó Paraibano (SINPUC), por acerca ausência de repasse e comunicação ao INSS dos recolhimentos previdenciários de servidores

públicos municipais. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONSIDERAR procedente a Denúncia apresentada; APLICAR MULTA PESSOAL de R\$ 2.000,00 (equivalente a 32 UFR-PB) à ex-prefeita Maria Graciete do Nascimento Dantas, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; RECOMENDAR à atual gestão municipal de São Vicente do Seridó regularize a situação dos repasses de contribuições previdenciárias, para evitar o descontrole da dívida ocasionada pelos sucessivos inadimplementos; REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil para as providências que entender pertinentes, no tocante aos não recolhimentos previdenciários dos servidores públicos municipais; e COMUNICAR a decisão ao denunciante. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07077/22 (item 36) – Denúncia formulada pelo representante da empresa CENTERDATA análises de Sistemas e Serviços de Informática EIRELI, contra o prefeito de Sousa/PB, Senhor Fábio Tyrone Braga de Oliveira, a respeito de supostas irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Presencial 00053/2022, cujo objeto foi aquisição de equipamentos de informática para necessidades da Prefeitura. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciante e ao denunciado; e 3) ARQUIVAR os presentes autos. PROCESSO TC 08215/22 (item 37) – denúncia formulada pelo Senhor Ildazio de Freitas Dantas, representante da empresa COESA Locações e Serviços EIRELI, contra o Prefeito de Pombal/PB, Senhor Abmael de Sousa Lacerda, a respeito de supostas irregularidades praticadas no âmbito da Concorrência 001/2022, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede ON-GRID. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciante e ao denunciado; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 12668/20 (item 38) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DE LOURDES COSTA DOS SANTOS, Professora de Educação Básica 3, matrícula 142.072-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 12915/20 (item 39) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ORQUÍDEA GERMANO CAVALCANTE, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) RAIMUNDO LINS CAVALCANTE, Soldado Engajado, matrícula 502.120-1, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado. PROCESSO TC 21374/20 (item 40) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais Bonitense - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSITA BARBOSA DA SILVA, matrícula 00.11-025, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Finanças do Município de Bonito de Santa Fé. PROCESSO TC 02725/21 (item 41) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO, matrícula 60.118-7, no cargo de Procurador do Estado, lotado(a) no(a) Procuradoria Geral do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 12676/21 (item 42) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIO DA SILVA TIGRE COUTINHO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) NOÉLIA NOGUEIRA TIGRE COUTINHO, Técnica de Nível Médio, matrícula 096.683-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 13716/21 (item 43) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARLETE MARIA BATISTA DE LIMA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JORGE GUILHERME MAURICIO DE LIMA, Técnico de Nível Médio, matrícula 750.387-3, lotado(a) no(a)

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN. PROCESSO TC 13938/21 (item 44) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ILDEVAN DE SOUSA LIMA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DA CONSOLAÇÃO DE ANDRADE LIMA, Professora de Educação Básica 3, matrícula 113.312-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 13958/21 (item 45) – Paraíba Previdência - Pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) GUSTAVO JOSÉ BATISTA BRITTO QUEIROZ, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EMANUEL FABIAN FURTADO DE QUEIROZ, Oficial de Justiça, matrícula 470.534-3, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado. PROCESSO TC 14314/21 (item 46) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora RAIMUNDA DE LOURDES ALVES PASSOS, beneficiária do servidor falecido, Senhor FRANCISCO PASSOS DE ARAÚJO, Segundo Sargento, matrícula 505.207-6, lotado da Polícia Militar do Estado. PROCESSO TC 18572/21 (item 47) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JUAREZ RIBEIRO DE ARAUJO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) URBANITA BRITO DE ARAUJO, Agente de Saúde, matrícula 76.075-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 03553/22 (item 48) – Paraíba Previdência - Pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) PEDRO MIGUEL SOARES FERNANDES DE VASCONCELOS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) WALTER DE VASCONCELOS, Assessor Técnico Legislativo, matrícula 263.322-1, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado. PROCESSO TC 03901/22 (item 49) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ERISBERTO SOARES DA SILVEIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DAVID DA SILVEIRA, Professora de Educação Básica 1, matrícula 92.741-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 04575/22 (item 50) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GENILDA FERREIRA DA SILVA, matrícula 134.275-4, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 04584/22 (item 51) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ASPAZIA MARIA DA SILVA RABELO, matrícula 97.365-3, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 07182/22 (item 52) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA PENHA FERREIRA GRECO, matrícula 660.436-6, no cargo de Assistente Social, lotado(a) no(a) Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC. PROCESSO TC 07366/22 (item 53) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉLIA ALVES COSTA, matrícula 9016, no cargo de Professora de Educação Infantil I, lotado(a) no(a) Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 07387/22 (item 54) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDSON SILVA ARAÚJO, matrícula 2416, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração do Município de Campina Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve os pareceres escritos respectivamente lavrados nos itens 46 (PROCESSO TC 14314/21) e 47 (PROCESSO TC 18572/21) e opinou, em parecer oral, pela concessão do registro e arquivamento, nos demais itens. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: No item 46 (PROCESSO TC 14314/21): I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Senhor Coronel SÉRGIO FONSECA DE SOUZA, Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba, para apresentar os documentos e/ou justificativas sobre a pensão em exame, indicados pela Auditoria; e II) CITAR o Senhor Coronel SÉRGIO FONSECA DE SOUZA, Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba, para integrar a relação processual. No item 49 (PROCESSO TC 03901/22): I) CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ERISBERTO SOARES DA SILVEIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DAVID DA SILVEIRA, Professora de Educação Básica 1, matrícula 92.741-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 9 e 27); e II) RECOMENDAR à Auditoria a anexação de cópia do relatório e desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão de 2022 da



BPBREV (Processo TC 00229/22), para acompanhar a questão de pagamento em duplicidade. Nos demais itens: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 21729/20 (item 76) – Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) GLACIETE DOMINGOS NUNES, matrícula nº 0065, que ocupava o cargo de Agente Administrativo no(a) Secretaria de Administração do Município de Alhandra. PROCESSO TC 02124/22 (item 77) – Instituto de Previdência de Paulista - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) DENICE CUSTÓDIO DA SILVA e Pensão Temporária do(a) Senhor(a) DAVI LUIS DA SILVA MONTEIRO (filho não emancipado menor de 21 anos), em decorrência do falecimento do servidor ROGÉRIO CÂNDIDO MONTEIRO, matrícula nº 0830, que ocupava o cargo de Motorista na Secretaria de Educação do Município de Paulista. PROCESSO TC 10556/18 (item 78) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ PAULO DA SILVA, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotada na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 16555-7. PROCESSO TC 12450/18 (item 79) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por tempo de contribuição concedida ao servidor EDSON GUEDES GOUVEIA, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotada na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 11.022-1. PROCESSO TC 12328/20 (item 80) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ANTONIA DA SILVA SANTOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) LUIZ BATISTA DOS SANTOS, Agente de Segurança Penitenciário, matrícula nº 060.423-2, ativo. PROCESSO TC 12341/20 (item 81) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) FRANCISCO DUTRA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARIA ZÉLIA RODRIGUES DUTRA DA SILVA, Técnico Judiciário, matrícula nº 470.005-8, ativo. PROCESSO TC 20903/20 (item 82) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOSEFA ADELINA DE ARAUJO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ANTÔNIO MORAIS DE ARAÚJO, matrícula nº 13305-1, Vigia, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 09389/21 (item 83) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ZULEIDE DA SILVA BERNARDINO DE SOUSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JOAQUINELMO BERNARDINO DE SOUSA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 141.227-2, ativo. PROCESSO TC 11683/21 (item 84) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) FRANCISCA DA SILVA MACHADO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JOSIVAL FLORENTINO MACHADO, Soldado Engajado, matrícula nº 510.118-2, inativo. PROCESSO TC 12499/21 (item 85) - Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ELIZIANA DE PAULA PEREIRA GRANJA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JOSÉ GRANJA SOBRINHO, Auxiliar Técnico, matrícula nº 750.359-8, inativo. PROCESSO TC 13862/21 (item 86) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia dos(as) Senhores(as) JOAQUIM PEREIRA NETO e MARIA IVANIZE PEREIRA DE MACEDO, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) HILMA CARMEN PEREIRA DE MACEDO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 178.297-5, inativo. PROCESSO TC 14524/21 (item 87) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) DALVA CRISTINA DE OLIVEIRA SEABRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) CARMELIO DE LIMA GALVAO, 3º Sargento, matrícula nº 500.177-3, inativo. PROCESSO TC 16931/21 (item 88) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ARNALDO MENDES LEITE, no cargo de Administrador, matrícula nº 17.646-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 02790/22 (item 89) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LINDALVA SARMENTO DANTAS, no cargo de Professor Graduado Especialista D-T40, matrícula nº 3. 21087-1, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. PROCESSO TC 04185/22 (item 90) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO CARVALHO GUIMARÃES, no cargo de Professor da Educação Básica I, matrícula nº 11.806-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 06541/22 (item 91) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ANA CLEIDE TERÇO DE SOUSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) FRANCISCO TEODORO DOS SANTOS, Soldado Engajado, matrícula nº 517.805-3, ativo. PROCESSO TC 07797/22 (item 92) – Paraíba

Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CLAUDIA VASCONCELOS BEZERRA MARTINS, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 112.860-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer escrito lavrado no item 78 (PROCESSO TC 10556/18) e opinou, em parecer oral, pela legalidade, concessão do registro e arquivamento, nos demais itens. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02280/20 (item 93) – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú - Aposentadoria por Invalidez do (a) Senhor(a) CERISE DE ARAÚJO CORCINO, matrícula n.º 3747, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Jacaraú/PB. advogada: Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279). PROCESSO TC 05514/20 (item 94) – Paraíba Previdência - Revisão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Senhor(a) MAURO CARMO DE MELO, matrícula n.º 128.273-5, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Comunicação Institucional. PROCESSO TC 16934/20 (item 95) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO FERNANDES, matrícula n.º 722, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 21809/20 (item 96) – Instituto de Previdência de Alagoa Nova – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ISABEL CRISTINA SILVA SALVIANO, matrícula n.º 706, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Saúde do Município e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento de Resolução RC2-T-00159/21, pela gestora do Instituto a Senhora VENERANDA GONÇALVES NETA. PROCESSO TC 12579/21 (item 97) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) LÚCIA CARMEM NASCIMENTO CAVALCANTE, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), EVANDI EDSON CAVALCANTE, matrícula n.º 17.575-5, 3º Sargento PM. PROCESSO TC 13278/21 (item 98) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA APARECIDA DE LIMA SAMPAIO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), JOSÉ DE LUNA SAMPAIO, matrícula n.º 016.055-5, Professor de Educação Básica 2. PROCESSO TC 16992/21 (item 99) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA LEITE, matrícula n.º 143.858-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 17952/21 (item 100) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARLUCIA DE ALMEIDA ALVES, matrícula n.º 123.143-0, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Cultura e Tecnologia. PROCESSO TC 00467/22 (item 101) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA CABRAL TEIXEIRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), LUIZ TEIXEIRA SOBRINHO, matrícula n.º 135.009-9, Agente ADM Auxiliar. PROCESSO TC 03807/22 (item 102) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA APARECIDA ALMEIDA OURIQUES, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), FLÁVIO RAMOS OURIQUES, matrícula n.º 136.188-1, Professor de Educação Básica 3 B VII. PROCESSO TC 04365/22 (item 103) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) CREUZA BEZERRA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 04.793-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 05059/22 (item 104) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MOSENI ALVES DE LIMA MEDEIROS, matrícula n.º 89.936-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 06726/22 (item 105) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DAS MERCÊS MARTINS SANTANA, matrícula n.º 187.158-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Gestão Organizacional, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca. PROCESSO TC 07798/22 (item 106) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DA SALETE LOPES DE ASSIS, matrícula n.º 75.238-0, ocupante do cargo de Bioquímico, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 07800/22 (item 107) – Paraíba

Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) SEVERINO FREIRE DE MELO, matrícula n.º 88.923-7, ocupante do cargo de Agente de Atividades Administrativas, com lotação no(a) Procuradoria Geral do Estado da Paraíba. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve os pronunciamentos ministerial lavrados nos itens 94 (Processo TC 05514/20), 96 (Processo TC 21809/20) e 99 (Processo TC 16992/21) e opinou, em parecer oral, pela legalidade, concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento, nos demais itens Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: No item 96 (PROCESSO TC 21809/20): 1) JULGAR cumprida a Resolução RC2-TC-00159/21. 2) JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório de aposentadoria em apreço; e 3) ARQUIVAR os presentes autos. No item 99 (PROCESSO TC 16992/21): 1) TORNAR insubsistente a decisão contida no Acórdão AC2-TC-02596/21; e 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos, por perda do objeto. Nos demais itens: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe "J" – Recursos. Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06739/12 (item 108) – Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, ex-Prefeita do Município de Joca Claudino, em face do Acórdão AC2 - TC 01481/19, lavrado pelos membros desta colenda Câmara em sede de inspeção especial de obras, cujo objeto consistiu no exame da legalidade das despesas e da regularidade da execução das obras públicas realizadas naquela municipalidade durante o exercício de 2012. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) Preliminarmente, CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo os termos da decisão recorrida; e 2) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as providências de estilo. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15238/20 (item 110) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Deusdete Queiroga Filho, Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA, conta a decisão contida no Acórdão AC2 TC 01810/21, lavrado quando da análise da Dispensa de Licitação n.º 002/2020, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para obras de reconstrução da Barragem Pedra Lisa, no município de Imaculada/PB.. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: TOMAR conhecimento do recurso apresentado, mas, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05762/13 (item 111) – Verificação de cumprimento do item 4 do Acórdão AC2 – TC 00872/16, que assinou prazo de 30 dias à então gestão da Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor JOAB PACHECO DE OLIVEIRA, para instauração de processo de reconhecimento de dívida com vistas ao pagamento remanescente da dívida contraída junto ao credor DSG – CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, de tudo fazendo prova a este Tribunal. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do pronunciamento ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DETERMINAR ao Gestor da Secretaria de Finanças de Campina Grande, Senhor GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA, que informe, em até cinco dias, a este Tribunal, a contar da data em que ocorrer o trânsito em julgado do Processo 0014688- 52.2014.8.15.0011 em curso no Tribunal de Justiça da Paraíba, a sentença final e as providências, conforme o caso, implementadas pela edilidade; II) ENCAMINHAR cópia da presente decisão à Auditoria para agendar a anexação à prestação de contas de 2022 advinda da Secretaria de Finanças de Campina Grande, com o objetivo de acompanhar o cumprimento do item I; e III) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente processo. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 12h20 abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 32 (trinta e dois) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara,

mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 04 de outubro de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03782/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Melka Lisana Carvalho Carolino (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03782/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Livia Lins de Araujo Braga (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07038/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Igor Xavier de Lucena (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09158/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00279/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)), Sr(a).

Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 01239/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco e Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Atraso no envio de DADOS DIÁRIOS das seguintes unidades gestoras: Prefeitura Municipal. 22 dias de atraso AMDE - 16 dias de atraso IPSEM - 15 dias de atraso URBEMA - 14 dias de atraso Fundo Municipal de Saúde - 8 dias de atraso STTRANS - 7 dias de atraso Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - 7 dias de atraso Fundo Municipal de Assistência Social - 8 dias de atraso Fundo Municipal de Defesa de Direitos Difusos - 7 dias de atraso Fundo Municipal de Meio Ambiente - 7 dias de atraso Fundo do Trabalho de Campina Grande - 7 dias (Tudo conforme consulta ao SAGRES ON LINE em 21/10/2022, 10h23min)

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [03276/22](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessado(s): Thales Linhares de Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 14790); Giovana Carneiro Pires Ferreira (Contador(a)); Célia Regina Diniz (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Documentos a serem enviados a esta Corte: 1) Leis e Decretos que autorizaram alterações no Orçamento da UEPB, bem como a relação de todas as efetivações destas ações, principalmente as descentralizações. 2) Leis e normativos que autorizam a cessão de servidores para outros órgãos/entidades com ônus para UEPB, bem como dos cargos comissionados. 3) Relação contendo os nomes de todos os servidores contratados por excepcional interesse público e para ocuparem cargos em comissão, juntamente com cópias dos documentos dos processos de admissão que estejam em vigor (motivação, formação, portaria de nomeação, publicação, etc...). 4) Descrição das ações tomadas no sentido de regularizar e evitar as acumulações ilegais de cargos públicos. 5) Relatório detalhado da prestação de serviço de segurança pelas empresas contratadas, incluindo o contingente em cada Campus da UEPB coberto pelo serviço.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [97512/22](#)

Número da Licitação: 00028/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: RECARGAS DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAIS EM REGIME DE COMODATO.

Data do Certame: 09/11/2022 às 11:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: 101365/22

Número da Licitação: 00134/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO EM TRECHOS DE RUAS DO BAIRRO JARDIM CRUZEIRO, SOLEDADE-PB, CONFORME CR 1048182-69

Data do Certame: 08/11/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Valor Estimado: R\$ 416.060,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: 102921/22

Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para execução de uma Coberta Metálica na Quadra da Escola Maria Ridete. Terceira Publicação

Data do Certame: 07/11/2022 às 09:30

Local do Certame: Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 168.617,81

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: 102924/22

Número da Licitação: 00019/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REGISTRO NA ANP PARA FORNECER COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS DE FORMA PARCELADA CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL

Data do Certame: 04/11/2022 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

Valor Estimado: R\$ 1.202.500,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 102955/22

Número da Licitação: 13041/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE (EAS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, UTILIZANDO RECURSOS ADVOINDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS.

Data do Certame: 08/11/2022 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: 102964/22

Número da Licitação: 00027/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de peças e acessórios novos e genuínos/similar, por percentual de desconto oferecido, destinados a utilização em tratores e máquinas pesadas oficiais e/ou à serviço da municipalidade via locação

Data do Certame: 01/11/2022 às 09:00

Local do Certame: Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Documento TCE nº: 102970/22

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obras remanescentes de implantação de melhorias sanitárias

Data do Certame: 10/11/2022 às 08:30

Local do Certame: Sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 433.331,10

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 102976/22

Número da Licitação: 13066/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CATETERES VENOSO CENTRAL, DESTINADOS AOS HOSPITAIS, SAMUS E UPAS.

Data do Certame: 07/11/2022 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: 102983/22

Número da Licitação: 00012/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades dos usuários assistidos pela secretaria de saúde deste município

Data do Certame: 09/11/2022 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB

Valor Estimado: R\$ 861.465,46

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Documento TCE nº: 102985/22



Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa na área de construção civil, para execução da obra modernização da quadra de esporte da praça Dois Antônio, de acordo com o Contrato de Repasse nº 1077595-95/2021. Conforme Planilha Orçamentária em anexo.
Data do Certame: 08/11/2022 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Caiçara
Valor Estimado: R\$ 346.494,96

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó
Documento TCE nº: 102987/22
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene através do Pregão SRP 00016/2022
Data do Certame: 19/05/2022 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL
Observações: Pregão SRP originário da Prefeitura de Junco do Seridó. A Secretaria de Saúde é partícipe. Registro para possibilitar empenhamento e pagamento de despesas na Saúde.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: 102989/22
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa da área de engenharia civil para execução da obra de Reforma e Ampliação da Quadra de Esporte do Conjunto Severino Ismael de acordo com o Contrato de Repasse nº 1082984-07/2022. Conforme Planilha Orçamentário em anexo.
Data do Certame: 08/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Caiçara
Valor Estimado: R\$ 291.354,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: 102999/22
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada na construção de uma creche/escola tipo a de acordo com o programa Paraíba Primeira Infância - Projeto Integra Educação PB, localizado no distrito de Acaú no município de Pitimbu-PB
Data do Certame: 10/11/2022 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB
Valor Estimado: R\$ 1.352.174,87

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu
Documento TCE nº: 103000/22
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades dos usuários assistidos pela secretaria de saúde deste município
Data do Certame: 09/11/2022 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB
Valor Estimado: R\$ 861.465,46

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: 103001/22
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis destinado ao abastecimento da frota veicular própria e locada deste município
Data do Certame: 08/11/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: 103010/22
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação De Empresa De Engenharia, Para Executar Obra Civil Pública de Construção de 01 ginásio poliesportivo, destinado a escola municipal José Tito filho.
Data do Certame: 07/11/2022 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 1.255.225,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: 103067/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da engenharia civil para realizar serviços de manutenção e conservação de diversas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Dona Inês
Data do Certame: 08/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 561.030,55

Jurisdicionado: Instituto Hospitalar General Edson Ramalho
Documento TCE nº: 103071/22
Número da Licitação: 19004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LABORATÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO.
Data do Certame: 07/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Auditório do Centro de Educação da PMPB
Valor Estimado: R\$ 637.516,00

Jurisdicionado: Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 103094/22
Número da Licitação: 82002/2022
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 3 CONJUNTOS HABITACIONAIS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável
Data do Certame: 28/11/2022 às 10:00
Local do Certame:
https://www.youtube.com/channel/UCX9_5CSCh1WZfYcPo
Valor Estimado: R\$ 99.245.371,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: 103111/22
Número da Licitação: 00024/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS
Data do Certame: 01/11/2022 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO
Valor Estimado: R\$ 56.050,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: 103113/22
Número da Licitação: 00027/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DESTINADO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIOLOGICOS E POR IMAGENS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 07/11/2022 às 14:00
Local do Certame: PM TAPEROÁ - CPL
Valor Estimado: R\$ 1.695.810,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: 103114/22
Número da Licitação: 00022/2022



Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para realização de capacitação para gestores e professores do ensino fundamental do Município de Assunção – PB, com a finalidade de estabelecer e capacitar no conhecimento dos princípios, teorias e práticas da educação. Conforme especificações constantes no Termo de Referência.
Data do Certame: 07/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 178.875,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: 103116/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE (TIPO A AMBULANCIA DE SIMPLES REMOÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE TAPEROÁ
Data do Certame: 04/11/2022 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 245.720,00
Observações: MS/FNS - PROPOSTA Nº 11850.452000/1220-02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: 103122/22
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: AMPLIAÇÃO DA CRECHE MÃE JANÓCA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (PB)
Data do Certame: 08/11/2022 às 09:00
Local do Certame: no Plenário da Câmara Municipal
Valor Estimado: R\$ 502.834,37
Observações: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: 103127/22
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPORANGA/PB
Data do Certame: 12/09/2022 às 11:00
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA DE ITAPORANGA
Valor Estimado: R\$ 251.798,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 103128/22
Número da Licitação: 00084/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E PURIFICADA DE FORMA GRADUAL E PARCELADA NO ANO DE 2023 PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 09/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 89.131,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 103130/22
Número da Licitação: 00085/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO GRADUADA E PARCELADA DE GÁS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO NO ANO DE 2023 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 09/11/2022 às 14:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 283.686,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: 103137/22
Número da Licitação: 00030/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA ACADEMIA DO CENTRO DE FISIOTERAPIA.
Data do Certame: 09/11/2022 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: 103145/22
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O APOIO A PRODUÇÃO (01 RETROESCAVADEIRA, 02 GRADES ARADORAS) NO MUNICÍPIO DE IGARACY – PB.
Data do Certame: 08/11/2022 às 07:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS
Valor Estimado: R\$ 554.000,00
Observações: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O APOIO A PRODUÇÃO (01 RETROESCAVADEIRA, 02 GRADES ARADORAS) NO MUNICÍPIO DE IGARACY – PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: 103151/22
Número da Licitação: 01062/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Contratação de Execução Indireta de Serviços da Administração Pública Municipal Direta, Mediante Terceirização, nos Termos do Decreto Municipal Nº 1.296/2022, nas Condições, Quantidades e Exigências Estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.
Data do Certame: 10/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 9.207.339,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: 103156/22
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE APOIO PARA AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB
Data do Certame: 04/11/2022 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: 103157/22
Número da Licitação: 01062/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Contratação de Execução Indireta de Serviços da Administração Pública Municipal Direta, Mediante Terceirização, nos Termos do Decreto Municipal Nº 1.296/2022, nas Condições, Quantidades e Exigências Estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.
Data do Certame: 10/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 9.207.339,60

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: 103160/22
Número da Licitação: 01062/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Sistema de Registro de Preço para Contratação de Execução Indireta de Serviços da Administração Pública Municipal Direta, Mediante Terceirização, nos Termos do Decreto Municipal Nº 1.296/2022, nas Condições, Quantidades e Exigências Estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.
Data do Certame: 10/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 9.207.339,60

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER
Documento TCE nº: 103162/22
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: Alienação de 58 (cinquenta e oito) animais bovinos Elite + 07 (sete) crias ao pé.
Data do Certame: 12/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Virtual no canal Youtube conforme Edital
Valor Estimado: R\$ 442.050,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: 103165/22
Número da Licitação: 01062/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Contratação de Execução Indireta de Serviços da Administração Pública Municipal Direta, Mediante Terceirização, nos Termos do Decreto Municipal Nº 1.296/2022, nas Condições, Quantidades e Exigências Estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.
Data do Certame: 10/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 9.207.339,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: 103184/22
Número da Licitação: 00034/2022
Modalidade: Pregão (Lei 14.133/21)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de playground infantil destinado a secretaria de educação do município.
Data do Certame: 09/11/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 140.255,57
Observações: PNCP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: 103186/22
Número da Licitação: 00025/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a formação de registro de preços para possível contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de materiais gráficos e afins para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Juru PB.
Data do Certame: 01/11/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB /SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: 103202/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de placas indicativas em ruas e avenidas medindo 30cmx40cm em chapa de aço galvanizada 22 com suporte, impressão UV com 02(duas) camadas de verniz PU montagem e instalação. Garantia das chapas de 10(dez) anos e pintura (03) anos.
Data do Certame: 31/10/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB /SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: 103216/22
Número da Licitação: 01061/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, para atender a Demanda da Rede Municipal e Estadual de Ensino, no Município de Monteiro (PB).
Data do Certame: 09/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 36.516,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: 103220/22
Número da Licitação: 00099/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE SINALIZADORES DE OCUPAÇÃO DE USO DE SALA DE RAIOS-X, ULTRASSONOGRÁFIA E SAÍDA E ENTRADA DE VEÍCULOS, LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA E PLACAS DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO para atender às necessidades da sede do Hospital e Maternidade Pe. Alfredo Barbosa e do Centro Municipal de Referência em Saúde Leonard Mozart – Policlínica, no âmbito da Secretaria Municipal de Cabedelo-Pb
Data do Certame: 07/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: 103222/22
Número da Licitação: 01061/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, para atender a Demanda da Rede Municipal e Estadual de Ensino, no Município de Monteiro (PB).
Data do Certame: 09/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 36.516,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema
Documento TCE nº: 103224/22
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de materiais elétricos destinados a atender as necessidades das secretarias municipais, bem como o setor de iluminação pública deste Município
Data do Certame: 07/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema
Documento TCE nº: 103246/22
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, para executar serviços de Adequação de Estradas Vicinais, conforme Contrato de Repasse Nº. 921825/2021/MAPA/CAIXA.
Data do Certame: 10/11/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Valor Estimado: R\$ 235.879,86

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: 103260/22
Número da Licitação: 13089/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE RAIOS X FIXO E TRANSPORTÁVEIS.
Data do Certame: 10/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: 103267/22
Número da Licitação: 00040/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E ENSILADEIRA ESTACIONÁRIA COM ACOPLAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DE CORTE DE TERRA E ELABORAÇÃO DE SILAGEM PARA OS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 09/11/2022 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: 103279/22
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: O objeto da presente licitação consiste na aquisição parcelada de combustíveis e derivados, destinados aos veículos locados e da frota própria do município de Diamante-PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar nº 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.
Data do Certame: 09/11/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE PB
Valor Estimado: R\$ 173.580,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: 103289/22
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para construção de 02 (duas) paradas de ônibus e 01 ponto de moto-taxi na cidade de Marizópolis conforme projeto básico
Data do Certame: 04/11/2022 às 09:30
Local do Certame: SALA CPL
Valor Estimado: R\$ 129.222,29

Jurisdição: Câmara Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: 103291/22
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO HATCH – CAPACIDADE (05 PESSOAS, 0KM); MOTORIZAÇÃO DE 1.0; 75CV(AL) 73CV(G) DE POTÊNCIA; PORTAS 04; AR CONDICIONADO; COMBUSTÍVEL: BIOCOMBUSTÍVEL(FLEX) PORTA MALA DE NO MÍNIMO 215(L); E/EIXO: 2.305(MM); FREIOS ABS; AIRBAG DUPL0; CÂMBIO MANUAL 5 MARCHAS; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS; TRAVA ELÉTRICA; DIREÇÃO HIDRÁULICA.
Data do Certame: 03/11/2022 às 15:00
Local do Certame: Sala de Licitação da Câmara Municipal
Valor Estimado: R\$ 68.830,00

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó
Documento TCE nº: 103295/22
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de suprimentos de informática para atender a Prefeitura e o Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 14/07/2022 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL
Observações: Pregão Presencial SRP originário da Prefeitura de Junco do Seridó. A Secretaria de Saúde é partícipe. Registro para possibilitar o empenhamento e pagamento de despesas na Saúde.

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 103298/22
Número da Licitação: 11042/2022
Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas mais vantajosas para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E AMBIENTES, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO XXIII, LOCALIZADA NO BAIRRO ALTO DO MATEUS E DR JOÃO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO DOS NOVAIS
Data do Certame: 25/11/2022 às 10:00
Local do Certame: Av: Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 6.813.535,25

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: 103306/22
Número da Licitação: 00033/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
Data do Certame: 07/11/2022 às 09:00
Local do Certame: https:// www.portaldecompraspublicas. com.br.
Valor Estimado: R\$ 402.300,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: 103312/22
Número da Licitação: 00030/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS (ITENS REMANESCENTES)
Data do Certame: 09/11/2022 às 10:00
Local do Certame: Setor de Licitações - Av. Nsa. Sra. Desterro, 1040
Valor Estimado: R\$ 68.469,50

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: 103315/22
Número da Licitação: 00050/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK E SALGADINHOS, PARA EVENTOS, REUNIÕES E CONFERÊNCIAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 10/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 103.345,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/07/2022:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [63083/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Contratação de empresa visando o serviço de manutenção, coleta e capinagem no município de Diamante - PB, de acordo com o edital respectivo e a lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/09/2022:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [91025/22](#)
Número da Licitação: 00091/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CAIXAS ESTACIONÁRIAS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/10/2022:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Igaracy



Documento TCE nº: 100264/22
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O APOIO A PRODUÇÃO (01 RETROESCAVADEIRA, 02 GRADES ARADORAS) NO MUNICÍPIO DE IGARACY – PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/10/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: 100319/22
Número da Licitação: 00062/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Fornecimento parcela e diário de Gêneros Alimentícios destinado a diversas secretarias do Município de Marizópolis

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/10/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: 100323/22
Número da Licitação: 00063/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Fornecimento parcela e diário de Material de limpeza descartáveis destinado a diversas secretarias do Município de Marizópolis – PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/10/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: 102790/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da engenharia civil para realizar serviços de manutenção e conservação de diversas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Dona Inês
